



Processo : 0811943-97.2024.8.19.0207 (2025.700.548679-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Agência e Distribuição / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ROGERIO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : ROGERIO SANTOS DA COSTA
RECORRIDO : RONALDO DE FREITAS RANGEL
ADVOGADO : RONALDO DE FREITAS RANGEL
RECORRIDO : JULIA RIBEIRO FERNANDES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Relator : HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Sessão : 31/07/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98, §3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MARCIA DA SILVA RIBEIRO e ANDREIA MAGALHAES ARAUJO.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Relator

